



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**PROJETO DE LEI N.º 049/99**

**DATA: 13.10.99**

PROTOCOLO N.º 395/99

KM 14.10.99

Assiano  
funcionário

**SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóveis e dá outras providências:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar os bens imóveis abaixo discriminados, localizados na sede do Município, mediante licitação, na modalidade de Leilão:

001 – Lote 03 da Quadra 03 do Loteamento Santa Cruz, com a área de 412,50m<sup>2</sup>, matrícula n.º 4852. Com benfeitorias.....R\$ 3.800,00

002 – Lote 04 da Quadra 03 do Loteamento Santa Cruz, com a área de 412,50m<sup>2</sup>, matrícula n.º 4853. Com benfeitorias.....R\$ 3.500,00

013 – Lote 03 da Quadra 15 do Loteamento Jardim Luiz Schiavini, com a área de 800,00m<sup>2</sup>, matrícula n.º 2047.....R\$ 3.500,00

8129 – CASA DE OPERÁRIO – Loteamento Jardim Luiz Schiavini, lote 3 q. 15, construção em madeira bruta, pintada, coberta com telhas, com 79,30m<sup>2</sup>.....R\$ 1.600,00

015– Lote 02 da Quadra 02 do Loteamento Líder, com a área de 409,75m<sup>2</sup>, matrícula n.º 4358.....R\$ 1.000,00

019 – Lote 03 da Quadra 71 do Loteamento Stedile, com a área de 522,90m<sup>2</sup>, matrícula n.º 4366.....R\$ 2.600,00

8127 – CASA DE OPERÁRIO – Loteamento Stedile, lote 3 q. 71, construção em madeira bruta, pintada, coberta com telhas, com 79,50m<sup>2</sup>.....R\$ 1.950,00

020 – Lote 04 da Quadra 71 do Loteamento Stedile, com a área de 550,00m<sup>2</sup>, matrícula n.º 4367.....R\$ 2.600,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

- 8126 – CASA DE OPERÁRIO – Loteamento Stedile, lote 4 q. 71, construção em madeira bruta, pintada, coberta com telhas, com 80,56m<sup>2</sup>.....R\$ 2.000,00
- 021 – Lote 05 da Quadra 71 do Loteamento Stedile, com a área de 564,90m<sup>2</sup>, matrícula n.º 4368.....R\$ 2.200,00
- 8125 – CASA DE OPERÁRIO – Loteamento Stedile, lote 5 q. 71, construção em madeira bruta, pintada, coberta com telhas, com 66,00m<sup>2</sup>.....R\$ 1.650,00
- 022 – Lote 06 da Quadra 71 do Loteamento Stedile, com a área de 600,00m<sup>2</sup>, matrícula n.º 4369.....R\$ 2.200,00
- 8124 – CASA DE OPERÁRIO – Loteamento Stedile, lote 6 q. 71, construção em madeira bruta, pintada, coberta com telhas, com 66,00m<sup>2</sup>.....R\$ 1.650,00
- 149 – Lote 08 da Quadra 05 do Loteamento São Luiz, com a área de 675,10m<sup>2</sup>, matrícula n.º 5910, com edificação em madeira de 65,52m<sup>2</sup>.....R\$ 4.500,00
- 133 – Lote 03 da Quadra 03 do Loteamento Vila Operária, Matrícula n.º 1642.....R\$ 700,00
- 108 – Lote 10 da Quadra 54 do Loteamento Vista Alegre, com a área de 600,00m<sup>2</sup>, matrícula n.º 6669.....R\$ 600,00
- 8123 – CASA DE OPERÁRIO – Loteamento Vista Alegre, lote 10 da q. 54, construção em madeira bruta, pintada, coberta com telhas, com 52,00m<sup>2</sup>.....R\$ 1.560,00
- 08 – Lote 06 da quadra 24 do Loteamento Jardim Luiz Schiavini, com 800,00m<sup>2</sup>, matrícula n.º 1999, com benfeitorias.....R\$ 4.500,00
- 018 - Lote 02 da Quadra 71 do Loteamento Stedile, com a área de 511,00 m<sup>2</sup>, matrícula n.º 4365.....R\$ 2.000,00

**Parágrafo Único:** Os imóveis referidos no Caput deste artigo foram avaliados pelas Comissões Municipais Avaliação, designadas pela Portaria n.º 022/99 de 04.08.99 e pela Portaria n.º 030/99 de 22.09.99.

**Art. 2º** - O pagamento dos imóveis mencionados no artigo primeiro desta Lei, poderá ser efetuado à vista ou em até 96 (noventa e seis) parcelas mensais, a contar da data da assinatura da escritura pública de compra e venda dos imóveis.

**Parágrafo Único** - Para pagamento parcelado ficam estabelecidos juros de 1% ao ano, mais variação do IGPM/FGV – (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Getúlio Vargas), ou de outro, no caso de indisponibilidade deste, no ano da correção calculados a cada período de 12(doze) meses após a formalização da alienação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 1999.

**PEDRO MEZZOMO**  
Prefeito Municipal